



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, com sede na Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR, atendendo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, realiza através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 001/2020 de 06 de janeiro de 2020 e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Chamada Pública nº 001/2020** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações, para entrega de envelopes no período de **17/02/2020 a 09/03/2020** das **08h00min** às **12h00minh** e das **13h00min** às **17h00min**, com sessão pública para abertura e análise no dia **10/03/2020, às 09h00min**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda.

1. OBJETIVO

- 1.1 Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, **detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuais e grupos formais e/ou informais.
- 2.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Contenda, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo servidor ou dirigente deste Município de Contenda e demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

- 3.1.1 Os interessados deverão apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, nominados como ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes descrições:

a) ENVELOPE Nº 01:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (NOME/RAZÃO SOCIAL) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO DA PROPONENTE) (Telefone/Fax-símile) (E-mail) CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA DATA: ____/____/____

b) ENVELOPE Nº 02:

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (NOME/RAZÃO SOCIAL) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO DA PROPONENTE) (Telefone/Fax-símile) (E-mail) CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA DATA: ____/____/____
--

3.1.2 O ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA, devidamente lacrado, deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, no período de **17/02/2020 a 09/03/2020** das **08h00min às 12h00minh** e das **13h00min às 17h00min**.

3.1.3 Os ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia **10/03/2020, às 09h00min**.

3.1.4 A critério da Comissão Permanente de Licitações e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o procedimento de credenciamento poderá **prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento**.

3.1.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião, ou por qualquer servidor em exercício no Município de Contenda/PR; ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

3.1.6 A autenticação, quando feita por servidor do Município de Contenda/PR, será efetuada em horário de expediente, no endereço informado no preâmbulo.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- I- Cópia autenticada ou acompanhada da original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- II- Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;
- III- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV- Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;
- V- Para os produtos processados do **item 31 ao item 40**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).
- VI- Para o **item 39**, é obrigatório a comprovação do Registro no MAPA.
- VII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 GRUPOS INFORMAIS, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I- Cópia autenticada ou acompanhada da original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- II- Extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;
- III- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV- Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;
- V- Para os produtos processados do **item 31 ao item 40**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).
- VI- Para o **item 39**, é obrigatório a comprovação do Registro no MAPA.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

VII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I-** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, dentro do prazo de validade.
- II-** Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.
- III-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).
- IV-** Extrato da DAP Jurídica para Associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;
- V-** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI-** Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII-** Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;
- VIII-** Para os produtos processados do **item 31 ao item 40**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).
- IX-** Para o **item 39**, é obrigatório a comprovação do Registro no MAPA.
- X-** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- XI-** Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda de seus associados/cooperados: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (**Anexo II**).

4.4 DA VIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.4.1 Toda documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo **não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão.

4.4.2 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de **08 (oito) dias** úteis para apresentação dos novos documentos ou propostas escoimadas.

5. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA

5.1 A proposta compreende na apresentação do PROJETO DE VENDA de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
- c) Nome dos proponentes dos grupos formais;
- d) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- g) Identificação do fornecedor proponente e assinatura.

5.2 Cada fornecedor (individual) ou grupo de fornecedores (informal ou formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos participantes.

5.4 DOS VALORES

5.4.1 O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do **Anexo I**, o qual poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço a tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

5.4.2 Os valores possuem o limite máximo previsto em pesquisa realizada no mercado, com vigência durante o período contratual.

5.4.3 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

5.4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço vigente e praticado no mercado.

5.4.5 Independentemente da solicitação de que trata o subitem 5.4.3, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

6. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

6.1 O valor estimado para atender o presente chamamento é de até **R\$ 222.138,00** (Duzentos e vinte e dois mil e cento e trinta e oito reais), recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano, e obedecerá as seguintes regras:

6.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano;**

6.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6.2.2.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.4 Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6.5 Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE	RECURSO
1	Coop. Financ. de Manut. da Mer. Escolar - PNAEF	06.002.12.361.0015.2027	3.3.90.32.00.00	000/130	Próprio/Federal
2	Progr. de Alimentação Escolar – PNAE EJA	06.002.12.361.0015.2026	3.3.90.32.00.00	000/130	Próprio/Federal
3	Programa Merenda Escolar – Educação Infantil	06.002.12.365.0015.2030	3.3.90.32.00.00	000/130	Próprio/Federal

6.6 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 6.7 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da chamada, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- 6.8 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.
- 6.9 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- 6.10 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS, dentro dos seus prazos de validade.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.2 Os fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão Julgadora **classificará as propostas com priorização entre os proponentes**, onde, para o desempate se adotará a seguinte ordem:

- I. Grupo de Projetos de Fornecedores estabelecidos no Município de Contenda terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. Grupo de Projetos de Fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- III. Grupo de Projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

7.3.1 Em cada Grupo de Projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 7.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste instrumento.
- 7.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

- 7.6** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto **Item 7.3.1 inciso I**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 7.7** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no **Item 7.3.1 inciso I**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 7.8** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.9** Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:
- a)** Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;
 - b)** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;
 - c)** Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamamento.
- 7.10** Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações, emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo da responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1** Das decisões da Comissão caberá recurso, nos termos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** Se houver interposição de recurso os proponentes serão comunicados para os efeitos do previsto no § 3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3** Os recursos protocolados fora de prazo não serão conhecidos.
- 8.4** A intimação do julgamento da habilitação ou inabilitação será feita mediante publicação site do município, salvo se presentes os prepostos dos proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo IV**).



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2** O Município de Contenda convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.4** A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.
- 9.5** A entrega dos itens descritos no objeto do presente edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** Entregar os produtos de acordo com o cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 10.2** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 10.3** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 10.4** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.5** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 10.6** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 10.7** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.
- 10.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- 11.2** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- 11.3** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

12. DA VIGÊNCIA

12.1 Os contratos a serem firmados com os selecionados terão vigência até **31 de dezembro de 2020 (31/12/2020)**, contados a partir da data de sua assinatura.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei n 8666/93 e suas alterações:

I. Advertência por escrito:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
 - b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 13.2** Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.
- 13.3** As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.
- 13.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 13.5** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A critério do Município de Contenda a presente chamada pública poderá ser:

- 14.1.1** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 14.1.2** Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 14.1.3** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 14.2** O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 14.4** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 14.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 14.6** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 14.7** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sediado na Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR, fone (41) 98404-5403.
- 14.8** Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.
- 14.9** Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, e IV, a saber:

ANEXO I	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAPIANO
ANEXO III	MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO

- 14.10** Fica eleito o foro da Lapa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente chamamento.

Contenda/PR, 29 de janeiro de 2020.

Patrik Alves

Presidente Da Comissão De Licitação
Decreto nº 001/2020



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – RELAÇÃO DE VERDURAS E FRUTAS

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR R\$
01	500	Kg	Abobrinha	R\$ 2,77	R\$ 1.385,00
02	500	Kg	Acelga/Couve chinesa	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
03	500	Kg	Alface	R\$ 4,76	R\$ 2.380,00
04	300	Kg	Alho comum	R\$ 23,32	R\$ 6.996,00
05	1.000	Kg	Banana caturra	R\$ 2,32	R\$ 2.320,00
06	200	Kg	Batata doce	R\$ 2,54	R\$ 508,00
07	2.000	Kg	Batata inglesa	R\$ 2,47	R\$ 4.940,00
08	1.000	Kg	Batata salsa	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00
09	700	Kg	Beterraba	R\$ 2,49	R\$ 1.743,00
10	1.000	Kg	Brócolis	R\$ 5,95	R\$ 5.950,00
11	1.000	Kg	Cebola branca	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00
12	1.000	Kg	Cenoura	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
13	100	Mç	Cheiro verde, maço com aproximadamente 150gr	R\$ 2,04	R\$ 204,00
14	500	Kg	Chuchu	R\$ 2,47	R\$ 1.235,00
15	250	Kg	Couve manteiga	R\$ 5,96	R\$ 1.490,00
16	1.000	Kg	Couve flor	R\$ 5,52	R\$ 5.520,00
17	300	Kg	Espinafre	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
18	500	Kg	Inhame	R\$ 5,55	R\$ 2.775,00
19	3.000	Kg	Laranja	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
20	500	Kg	Limão galego	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
21	3.500	Kg	Maçã	R\$ 4,26	R\$ 14.910,00
22	1.000	Kg	Melancia	R\$ 1,88	R\$ 1.880,00
23	500	Kg	Pepino	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
24	3.500	Kg	Pêssego	R\$ 4,77	R\$ 16.695,00
25	3.500	Kg	Ponkan	R\$ 2,54	R\$ 8.890,00
26	100	Kg	Rabanete	R\$ 5,65	R\$ 565,00
27	1.500	Kg	Repolho	R\$ 2,39	R\$ 3.585,00
28	500	Kg	Tomate cereja	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
29	500	Kg	Tomate	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
30	200	Kg	Vagem	R\$ 7,82	R\$ 1.564,00
PRODUTOS PROCESSADOS					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR R\$
31	500	Kg	Abobora seca descascada embalado à vácuo, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produto não poderá ser entregue congelado.	R\$ 3,91	R\$ 1.955,00
32	500	Kg	Aipim/Mandioca descascado e embalado à vácuo, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR R\$
			transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produto não poderá ser entregue congelado.		
33	150	Unidade	Doce de frutas de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Embalagem de 800gr aproximadamente. A embalagem deve ser plástico ou vidro transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	R\$ 11,07	R\$ 1.660,50
34	800	Kg	Feijão seco, produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg ou 05Kg, em fardos de no máximo 30 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento.	R\$ 4,87	R\$ 3.896,00
35	600	Unidade	Molho de tomate, podendo conter os seguintes ingredientes: Tomate, cebola, sal, açúcar, orégano, salsinha, colorau e manjerição. Produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados pela Vigilância Sanitária. A embalagem de 800 gr aproximadamente, deve ser plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos.	R\$ 10,80	R\$ 6.480,00
36	1000	KG	Morango congelado (frutas de boa qualidade, livres das partes não comestíveis, higienizados em solução clorada e congelados em sacos transparentes). Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	R\$ 13,91	R\$ 13.910,00
37	1000	Unidade	Pão fatiado nutritivo nos sabores: Abóbora, espinafre, beterraba, cenoura,	R\$ 10,46	R\$ 10.460,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR R\$
			batata e batata doce. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.		
38	1500	Unidade	Pão fatiado. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	R\$ 8,85	R\$ 13.275,00
39	850	Litro	Suco de Uva Integral, sem adição de conservantes e açúcares. Embalados em garrafas pet ou de vidro contendo 1L. O produto deve possuir registro no MAPA. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	R\$ 11,42	R\$ 9.707,00
40	50	Unidade	Tempero caseiro, podendo conter: cebola, alho, óleo de soja ou azeite de oliva, salsinha, cebolinha, orégano, tomilho, sal e outros temperos secos. . Produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados pela Vigilância Sanitária. A embalagem de 800 gr aproximadamente, deve ser plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos.	R\$ 14,25	R\$ 712,50
PRODUTOS ORGANICOS					
41	500	Kg	Abobrinha orgânica	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
42	500	Kg	Acelga/Couve chinesa orgânica	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
43	300	Kg	Alface orgânica	R\$ 6,18	R\$ 1.854,00
44	200	Kg	Batata doce orgânica	R\$ 3,30	R\$ 660,00
45	2000	Kg	Batata inglesa orgânica	R\$ 3,21	R\$ 6.420,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR R\$
46	300	Kg	Batata salsa orgânica	R\$ 7,26	R\$ 2.178,00
47	500	Kg	Beterraba orgânica	R\$ 3,23	R\$ 1.615,00
48	300	Kg	Brócolis orgânico	R\$ 7,73	R\$ 2.319,00
49	500	Kg	Cebola branca orgânica	R\$ 4,01	R\$ 2.005,00
50	500	Kg	Cenoura orgânica	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
51	100	Mç	Cheiro verde, orgânico, maço com aproximadamente 150gr	R\$ 2,65	R\$ 265,00
52	200	Kg	Chuchu orgânico	R\$ 3,21	R\$ 642,00
53	100	Kg	Couve manteiga orgânica	R\$ 7,74	R\$ 774,00
54	500	Kg	Couve flor orgânica	R\$ 7,17	R\$ 3.585,00
55	200	Kg	Espinafre orgânico	R\$ 8,17	R\$ 1.634,00
56	200	Kg	Inhame orgânico	R\$ 7,21	R\$ 1.442,00
57	200	Kg	Pepino orgânico	R\$ 4,27	R\$ 854,00
58	100	Kg	Rabanete orgânico	R\$ 7,34	R\$ 734,00
59	500	Kg	Repolho Orgânico	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
60	300	Kg	Tomate cereja orgânico	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
61	500	Kg	Tomate orgânico	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
62	200	Kg	Vagem orgânica	R\$ 10,16	R\$ 2.032,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 222.138,00

1 DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e estar livres de resíduos de fertilizantes;
- 1.2 Os vegetais e as hortaliças deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas;
- 1.3 Os vegetais e hortaliças deverão ser classificados como de primeira qualidade;
- 1.4 Entende-se como de primeira qualidade os vegetais e hortaliças de excelente aparência com folhas verdes, turgescendo, intactos, firmes e bem desenvolvidos.
- 1.5 Características microbiológicas: as verduras deverão obedecer ao seguinte padrão:
 - 1.5.1 Bactérias do grupo Coliforme fecal (NMP): máximo 2×10^2 /g;
- 1.6 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
 - 1.6.1 Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
 - 1.6.2 O produto não atender às especificações solicitadas.
 - 1.6.3 No momento do recebimento o responsável pelo recebimento poderá recusar o produto se este não atender às especificações deste Edital.
 - 1.6.4 Caso não haja substituição do mesmo, após contato com o fornecedor, não será efetuado o pagamento do produto deteriorado ou impróprio para o consumo.
- 1.7 Os itens 31 ao 40 deverão possuir Licença Sanitária do local de manipulação do alimento.
- 1.8 O Item 39, deverá apresentar Registro no MAPA.

2 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 2.1 A empresa e/ou agricultor contratada/o deverá realizar as entregas diretamente nas ESCOLAS e CMEIS todas as Segundas-feiras, no horário das 7 horas até as 11 horas



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

e das 13h às 15h, salvo em caso de feriado ou dia não letivo, sendo esta entrega prorrogada para o próximo dia letivo.

- 2.2** Os itens 31 a 40, poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h às 15h.

3 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

- 3.1** As entregas ocorrerão de acordo com cronograma mensal elaborado pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o número de alunos do município e respeitando a sazonalidade dos produtos.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os contratos a serem firmados com os selecionados terão vigência até **31 de dezembro de 2020 (31/12/2020)**, contados a partir da data de sua assinatura.

5 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1** As quantidades dos alimentos são estimadas, durante a vigência do contrato, em virtude de alterações que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo, ou seja, as entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade de alimentos, para acréscimo ou supressão permanente ou temporária.

6 GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 6.1** Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e estar livres de resíduos de fertilizantes.

- 6.2** Os vegetais e as hortaliças deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas.

- 6.3** Os vegetais e hortaliças deverão ser classificados como de primeira qualidade.

- 6.4** Entende-se como de primeira qualidade os vegetais e hortaliças de excelente aparência com folhas verdes, turgescerem, intactos, firmes e bem desenvolvidos.

- 6.5** Características microbiológicas: as verduras deverão obedecer ao seguinte padrão:

6.5.1 Bactérias do grupo Coliforme fecal (NMP): máximo 2×10^2 /g.

- 6.6** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

6.6.1 Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.

6.6.2 O produto não atender às especificações solicitadas.

6.6.3 No momento do recebimento o responsável pelo recebimento poderá recusar o produto se este não atender às especificações deste Edital.

6.7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.8** Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações exigidas no Contrato.

- 6.9** Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.

- 6.10** Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentações apresentadas, ficando sujeitas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

- 6.11** Responsabilizar-se civil e criminalmente pela qualidade dos alimentos fornecidos, bem como pelos danos à saúde que possam eventualmente ocorrer decorrentes do consumo dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12** Entregar os gêneros alimentícios conforme as condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação pertinente em vigor.
- 6.13** Substituir os alimentos que apresentarem alterações dentro do prazo de validade, sob pena de não receber os próximos pagamentos.
- 6.14** Aguardar a verificação de qualidade do produto no momento da entrega em todas as unidades beneficiárias.

7 AMOSTRAS

- 7.1** Os fornecedores habilitados deverão enviar amostras dos produtos correspondentes aos itens 31 a 40, em 5 dias úteis após divulgação do resultado.
- 7.2** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. As mesmas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no endereço Avenida São João, nº 165 – Centro – Contenda - Paraná, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

8 DEMAIS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

- 8.1** Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, podendo ser organizados e constituídos em Grupos Formais – Cooperativas e Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.
- 8.2** Os fornecedores não poderão ser ou apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -
DAP/ANO**

A **(nome da Cooperativa ou Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na rua, nº _____, bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº _____, residente na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrito no CPF _____, nº _____, na _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação, que **limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.**

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2020				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CONTENDA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				2. CNPJ 76.105.519/0001-04		3. Município CONTENDA
4. Endereço Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR					5. DDD/Fone (41) 3625-1548	
6. Nome do representante e e-mail (nome representante – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte) educação@contenda.pr.gov.br						7. CPF -----
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
					Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS							
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:		
		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura		
Local e Data:							



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO AMBITO DO PNAE DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 808.447.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, (**nacionalidade**), (**estado civil**), residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF/MF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO** de ____ de ____ de 2020, decorrente do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 001/2020 nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente trata-se de contrato administrativo decorrente do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 001/2020, onde foi declarada a **Dispensa de Licitação** nº ____/2020, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, artigo 14, parágrafo 1º e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, na forma e condições estabelecidas em edital e seus anexos, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR R\$



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano e obedecerá as seguintes regras:

3.2 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano;

3.3 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.3.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.5 Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATADA

4.1. DA CONTRATADA

4.1.2. Entregar os produtos de acordo com o cronograma.

4.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

4.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

4.1.5. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

4.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

4.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

4.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

4.2.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020 (31/12/2020), de acordo com o cronograma de entrega.

5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até R\$ _____ (_____).

6.2 As quantidades constantes no projeto de venda de gêneros alimentícios do programa nacional de alimentação escolar são estimativas, estando obrigada a contratante a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela contratada de acordo com as demais regras do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE	RECURSO
1	Coop. Financ. de Manut. da Mer. Escolar - PNAEF	06.002.12.361.0015.2027	3.3.90.32.00.00	000/130	Próprio/Federal
2	Progr. de Alimentação Escolar – PNAE EJA	06.002.12.361.0015.2026	3.3.90.32.00.00	000/130	Próprio/Federal
3	Programa Merenda Escolar – Educação Infantil	06.002.12.365.0015.2030	3.3.90.32.00.00	000/130	Próprio/Federal

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei n 8666/93 e suas alterações:

I. Advertência por escrito:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa:

- a. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b. 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.2 Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

10.3 As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.6 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Contenda, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF